

DECRETO N.º 4.029
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO
DOS QUIOSQUES DA ORLA DA
PRAIA.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º A permissão de uso de quiosques situados na orla da praia será concedida a título oneroso, precário e por prazo indeterminado, após procedimento licitatório, sendo vedada a concessão de mais de uma licença ao mesmo permissionário.

Parágrafo único. A alteração da titularidade da permissão de uso somente poderá operar-se 12 (doze) meses após a data da outorga da mesma, mediante prévio processo licitatório e quitação de débitos pendentes.

Art. 2.º Cada permissionário deverá requerer à Prefeitura o competente alvará de localização e funcionamento para exploração da atividade econômica por ele desenvolvida, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese da perda do interesse na exploração da atividade econômica, o permissionário deverá solicitar à Prefeitura a revogação da permissão, respondendo por todas as obrigações relativas à licença concedida até a data da revogação da permissão.

Art. 3.º Os quiosques deverão funcionar, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, não podendo permanecer fechados por mais de 3 (três) dias consecutivos.

Art. 4.º O permissionário que mantiver o quiosque fechado por mais de uma semana, sem justificativa formulada através

de prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura, terá a respectiva licença cassada e a permissão de uso revogada.

Art. 5.º O período de 30 (trinta) dias de férias anuais a que o permissionário faz jus deverá ser comunicado à permitente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do afastamento, especificando as datas de início e término, com a apresentação prévia de substituto responsável pelo box, durante o impedimento.

Parágrafo único. O substituto indicado deverá ser cadastrado no órgão competente para a fiscalização da atividade, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e atender as exigências da legislação em vigor, não podendo ser detentor de outra licença.

Art. 6.º O permissionário que necessitar de afastamento do exercício da atividade por outro motivo que não seja o especificado no artigo 5.º deste decreto, inclusive na hipótese de doença, deverá obrigatoriamente notificar, justificar e comprovar os fatos à permitente com a devida antecedência, ficando a critério da Prefeitura a autorização ou não da substituição durante o impedimento.

Art. 7.º É vetado ao permissionário:

I - a utilização de:

- a) mesas ou cadeiras;
- b) qualquer tipo de equipamento, exceto quando projetado ou permitido pela Prefeitura;
- c) aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança;
- d) faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;
- e) áreas externas aos módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

II – comercializar:

- a) bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- b) qualquer tipo de produto não autorizado pela Prefeitura;

III – servir-se das águas dos chuveiros públicos instalados na orla da praia para abastecimento, lavagem dos quiosques ou seus apetrechos;

IV – alterar o projeto original do quiosque ou efetuar qualquer adaptação nas edificações ou instalações sem anuência expressa da Prefeitura;

V – modificar ou suprimir a modalidade de produtos comercializados, descaracterizando o ramo de atuação, sem anuência expressa da Prefeitura.

Parágrafo único. A infração a qualquer dispositivo deste artigo implicará na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 8.º Incumbe ao permissionário:

I – a manutenção, conservação e limpeza do box, quiosque e áreas adjacentes;

II – o pagamento das taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição;

III – o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de água e energia elétrica;

IV – responder por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao Município, à propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência dos serviços prestados, ocorrendo às suas expensas, sem qualquer ônus à Prefeitura, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

V – dar destinação adequada aos resíduos provenientes da preparação e comercialização dos produtos;

VI – manter os funcionários em serviço convenientemente uniformizados e equipados com material de segurança e proteção individual adequados à função.

Art. 9.º Fica o permissionário obrigado a contratar seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo único. O contrato de seguro será apresentado à permitente, para anuência expressa e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada e aprovada pela Prefeitura.

Art. 10. Fica o permissionário obrigado a manter sua ficha cadastral junto a Prefeitura sempre atualizada, apresentando quando for solicitado pela permitente, a documentação pertinente.

Art. 11. Aplicam-se aos permissionários exploradores de atividade econômica nos quiosques de que trata este decreto as disposições do Código de Posturas do Município, cuja infração, por 03 (três) vezes consecutivas sujeitas a multa, implicará na revogação da permissão outorgada.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.354, de 16 de dezembro de 1994 e 3.594, de 5 de julho de 2000.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 26 de fevereiro de 2003.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de fevereiro de 2003.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento